

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**PORTARIA Nº 017-R, de 21 de setembro de 2022**

Torna Público o Edital de Convocação de produtores rurais que desejam participar do Ciclo 2022 do Projeto **Floresta+Produtiva**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

Considerando as metas de aumento da cobertura florestal estabelecidas pelo Governo do Estado em seu planejamento estratégico, por meio dos incentivos fornecidos pelo Programa Reflorestar;

Considerando que, de forma a permitir o alcance das referidas metas, no âmbito do Programa Reflorestar, foi criado e lançado pelo Governo do Estado o Projeto Floresta+Produtiva, tendo como objetivo principal apoiar na implementação de sistemas agroflorestais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital de Convocação de produtores rurais para adesão ao Projeto **Floresta+Produtiva**, mediante as condições, normas e regras estabelecidas neste Edital.

Art. 2º - Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. Produtor Rural: proprietário de área rural e/ou facilitadores que contribuam para a promoção de serviços ambientais, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros, que possam destinar parte de suas terras à manutenção e/ou geração de serviços ambientais;

II. Pequena propriedade rural: imóvel rural de área com até 4 módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento, conforme Lei Federal nº 8.629/1993;

III. Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme definido no Art. 29, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV. Núcleos de Produção Florestal sustentável - NPFS: Conjunto de propriedades rurais localizadas de forma agrupada / concentrada em uma mesma microbacia, possibilitando a implementação de áreas de produção de determinados produtos não madeireiros em escala mínima e, que viabilize a implementação/estruturação da cadeia de negócios, favorecendo a sua comercialização e geração de renda para o produtor rural;

V. Sistema Agroflorestal - SAF: Integra, em um mesmo sistema, espécies lenhosas perenes (árvores,

arbustos, palmeiras, etc.) e culturas agrícolas (café, milho, mandioca, etc.), compreendendo produção e conservação de recursos naturais. Além da diversificação da produção e consequente distribuição do rendimento dos produtores rurais ao longo do ano, o sistema agroflorestal auxilia na conservação dos solos e dos recursos hídricos.

DO OBJETIVO

Art. 3º - Apoiar a implementação de sistemas agroflorestais e de estruturas físicas do solo que permitam a melhoria qualitativa e quantitativa da água, propiciando a sustentabilidade econômica e ambiental de comunidades rurais.

DA VIGÊNCIA

Art. 4º - A convocação de que trata este Edital dar-se-á a partir da data de sua publicação e terá duração de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado.

DAS ETAPAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - A adesão ao Projeto **Floresta+Produtiva** compreenderá as etapas de credenciamento e seleção, conforme especificado a seguir:

§ 1º - A etapa de credenciamento terá início a partir da data de publicação deste edital e prevê as seguintes ações e critérios:

I - A etapa de credenciamento se dará a partir do preenchimento de formulário que se encontra disponível no site www.seama.es.gov.br/floresta-mais-produtiva;

II - Serão considerados para fins de seleção os formulários que forem preenchidos, conforme orientação no inciso I, até as 23:59 minutos do vigésimo dia corrido de vigência, que passa a contar na data de publicação deste Edital;

III - Serão consideradas propostas aptas para a fase de seleção aquelas que envolverem no mínimo 15 e no máximo 25 propriedades ou posses rurais que estejam localizadas na mesma microbacia hidrográfica, cuja extensão (da microbacia) seja de até 5 mil hectares, bem como, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 6º;

IV - Cada proposta/formulário a ser submetido em atendimento ao Edital deverá ser elaborada e apresentada por uma entidade proponente, que poderá ser o poder público municipal ou associações de produtores rurais e/ou movimentos correlatos;

a) Com o objetivo de fortalecer a gestão municipal, terão prioridade propostas elaboradas e apresentadas por representante do poder público municipal;

b) Não havendo proposta apresentada pela municipalidade, ou, estando essa(s) mesma(s) em descumprimento com as normas previstas neste edital, serão consideradas propostas elaboradas e apresentadas por associações de produtores rurais e/ou movimentos correlatos, caso existam;

V - Embora a proposta exija uma entidade proponente, o projeto será implementado de forma

individualizada para cada produtor rural que compor cada uma das propostas selecionadas, cabendo a entidade proponente apenas atuar como agente mobilizador / indutor / facilitador.

VI - Só serão válidas as propostas que estejam acompanhadas dos Termos de Anuência de Produtor Rural, devidamente assinados, conforme Anexo II, e que são individualizados para cada produtor rural que aderir à proposta.

§ 2º - A etapa de seleção será iniciada no dia subsequente ao final do prazo de credenciamento, terá duração de até 15 dias úteis, sendo observados os seguintes critérios nesta fase:

I - Para cada município elencado no inciso III, Art. 6º, será selecionada prioritariamente uma proposta.

a) Caso não seja apresentada nenhuma proposta por algum dos municípios elegíveis, excepcionalmente, será admitida mais de uma proposta por outro município elegível, aplicando-se igualmente a entre todos os concorrentes os mesmos critérios da seleção inicial, de modo a garantir a seleção de 12 propostas;

II - Havendo mais de uma proposta considerada apta por município, além da prioridade conferida às propostas apresentadas pela municipalidade, será considerada como vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação, conforme critério de pontuação contido no Anexo I;

a) O critério de pontuação para fins de desempate deverá ser aplicado caso haja mais de uma proposta por município ou, caso seja verificado o previsto na alínea a, inciso I, § 2º, do Art. 5º;

III - A SEAMA dará publicidade à proposta selecionada em cada município elegível, a partir de publicação do resultado no site da SEAMA e do DIOES, para fins de publicidade e transparência, em até 10 dias corridos, contados a partir do início da fase de seleção.

DA ELEGIBILIDADE DE PROPRIEDADES OU POSSES RURAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Somente serão consideradas elegíveis propriedades rurais que atendam simultaneamente aos requisitos que seguem:

I. Propriedades ou posses rurais enquadradas como pequenas, conforme descrito no inciso II do Art. 2º desta Portaria;

II. Propriedades ou posses rurais cujos proprietários interessados em ingressar no programa sejam pessoa física;

III. Propriedades ou posses rurais localizadas nos municípios da região do Caparaó listados a seguir:

- a. Ibatiba;
- b. Irupi;
- c. Iúna;
- d. Muniz Freire;
- e. Ibitirama;
- f. Divino de São Lourenço;
- g. Dores do Rio Preto;
- h. Guaçuí;
- i. Alegre;
- j. Jerônimo Monteiro;
- k. São José do Calçado
- l. Bom Jesus do Norte.

IV. Propriedades ou posses rurais cujos proprietários tenham interesse em converter área contígua de tamanho entre 5.000 e 10.000 metros quadrados (0,5 e 1,0 hectare) de área da sua propriedade ou posse rural, atualmente degradada, em sistema agroflorestal;

V. Propriedades ou posses rurais que não possua área que tenha sido suprimida de forma irregular e/ou que apresente obrigação legal de recuperação, salvo aquelas caracterizadas como de uso consolidado, conforme previsto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;

VI. Propriedades ou posses rurais cuja área a ser recuperada não receba ou recebeu qualquer outro tipo de apoio, caracterizando o duplo investimento na área;

VII. Propriedades ou posses rurais cujos proprietários ou responsáveis tenha realizado o Cadastro Ambiental Rural - CAR ou o protocolo de solicitação do referido cadastro junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

DOS BENEFÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

Art. 7º - Para cada proposta selecionada, o Projeto **Floresta+Produtiva** irá viabilizar a implementação de um Núcleo de Produção Florestal Sustentável - NPFS, conforme definição contida inciso V, Art. 2º.

Art. 8º - Para cada propriedade rural contida na proposta selecionada, o Projeto irá viabilizar, de forma integral, as seguintes atividades:

§ 1º - A implementação de até 10.000 metros quadrados de sistema agroflorestal, com destaque para todos os custos envolvidos nas atividades que seguem:

I. Disponibilização de profissional devidamente habilitado para realizar o atendimento aos produtores rurais durante todo o período de apoio, que será de 3 anos;

II. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos necessários para que o produtor rural possa participar;

III. Coleta da documentação necessária;

IV. Elaboração de projeto técnico individualizado por propriedade rural;

V. Caso necessário, realização de análise do solo;

VI. Adquirir, de fornecedores idôneos, todos os insumos necessários e previstos no projeto, como mudas de espécies florestais e agrônômicas, material para cercamento, adubo, herbicida, formicida e hidrogel;

VII. Viabilização de toda a mão de obra necessárias para preparação da área, implementação do plantio, manejo e manutenção por 3 anos;

VIII. Emitir Atestado de Responsabilidade Técnica para todas as atividades realizadas.

§ 2º - A implementação de biodigestores, barraginhas, coxinhos e caixas secas, caso seja verificada a necessidade e interesse do proprietário, com destaque para todos os custos envolvidos nas atividades que seguem:

I. Disponibilização de profissional devidamente habilitado para dimensionar e elaborar os projetos técnicos para implementação de biodigestores, barraginhas, coxinhos e caixas secas;

II. Elaborar os projetos técnicos necessários

para implementação de biodigestores, barraginhas, coxinhos e caixas secas, com emissão das devidas ART's;

III. Adquirir, de fornecedores idôneos, o material necessário para instalação do biodigestor, caso aplique;

IV. Providenciar o transporte do biodigestor até o local a ser instalado e providenciar sua instalação;

V. Contratar as horas máquina necessárias para implementação das estruturas físicas do solo que se aplicarem e acompanhar sua execução;

VI. Certificar-se o bom funcionamento e do seguimento de todas as normas técnicas cabíveis;

VII. Emitir Atestado de Responsabilidade Técnica para todas as atividades realizadas.

DA FORMA DE APOIO

Art. 9º - os benefícios listados no Art. 8º serão viabilizados a partir de contratação, pela SEAMA, de entidade implementadora que será responsável pela operacionalização de todas as atividades necessárias para implementação dos NPFS's e que estejam previstas nos respectivos projetos técnicos.

DO GERENCIAMENTO DAS AÇÕES

Art. 10 - Sempre que as devidas aplicações estiverem disponíveis, todas as ações previstas neste edital serão gerenciadas pela equipe da SEAMA e empresa gerenciadora a ser contratada.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de setembro de 2022.

ELIAS ALBERTO MORGAN

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo
(Decreto nº 1644-S de 16.09.2022)

ANEXO I

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADO, CASO OCORRA O PREVISTO NO INCISO II, § 2º, ART. 5º, TRANSCRITO A SEGUIR:

"Havendo mais de uma proposta considerada apta por município, além da prioridade conferida a propostas apresentadas pela municipalidade, será considerada como vencedora a proposta que apresentar a maior pontuação, conforme critério de pontuação contido no Anexo II".

Critério Avaliado	Pontos
1. Tamanho da microbacia hidrográfica onde estão localizadas as propriedades rurais que compõe a proposta	
1.1. De 3 a 5 mil hectares	1
1.2. De 1 a 3 mil hectares	5
1.3. De 500 a 1.000 hectares	8
1.4. Abaixo de 500 hectares	10
2. Gênero	
2.1. Até 5 propriedades terão os projetos conduzidos e gerenciados por mulheres	1
2.2. De 5 a 10 propriedades terão os projetos conduzidos e gerenciados por mulheres	5

2.3. De 10 a 15 propriedades terão os projetos conduzidos e gerenciados por mulheres	8
2.4. Mais de 15 projetos serão conduzidos e gerenciados por mulheres	10
3. Capacidade de mobilização da comunidade	
3.1. Mais de 10% das propriedades da microbacia fazem parte da proposta	1
3.2. Mais de 15% das propriedades da microbacia fazem parte da proposta	5
3.3. Mais de 50% das propriedades da microbacia fazem parte da proposta	8
3.4. Mais de 70% das propriedades da microbacia fazem parte da proposta	10
4. Grupos especiais	
4.1. Os produtores rurais inscritos são assentados, atuam em regime de comunidade, associação, cooperativa, movimentos de pequenos produtores rurais ou movimentos correlatos.	10
4.2. Os produtores rurais inscritos não se incluem no item anterior.	0

Pontuação máxima possível:

Critério	Pontos
1. Tamanho da microbacia hidrográfica onde estão localizadas as propriedades rurais que compõe a proposta	10
2. Gênero	10
3. Capacidade de mobilização da comunidade	10
Grupos especiais	10
Total	40

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA DE PRODUTOR RURAL

Eu, _____, CPF _____, produtor rural da comunidade _____, município de _____, declaro estar ciente do Programa Floresta+Produtiva e venho anuir minha participação conforme regras estipuladas pela Portaria nº xxxx/2022.

Assinatura do Produtor Rural _____

Protocolo 936887

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Reconhecimento da aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

A Diretoria do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os autuados identificados na Tabela 01, com fundamento nos Despachos ASSJUR anexados nos processos referenciados, acerca da **DECISÃO** de reconhecimento da aplicação do instituto da prescrição intercorrente das multas referenciadas.

Importante destacar que o instituto da prescrição intercorrente não abarca os possíveis danos ambientais a serem recuperados.

Da presente Decisão, cabe RECURSO ao Conselho Regional de Meio Ambiente - Conrema no **prazo de**